**EDITAL N° 083**, de 04 de maio de 2020.

### PROCESSO N.º 067/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N. º ML/010/2020 TIPO: MENOR PREÇO, ITEM UNICO.

O Município de Mato Leitão, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante o Pregoeiro Evandro Luis Lenhart, designado pela Portaria n.º 137/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o *PREGÃO ELETRÔNICO N.º ML/010/2020*, do tipo *MENOR PREÇO*, *ITEM UNICO*, através do *site <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>*, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.020, de 20 de junho de 2008, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### 1 - LOCAL, DATA E HORA

- 1.1 A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 19 de maio de 2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília DF.
- 1.2 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:45 horas do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### 2 - OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a compra de UM CAR-RO NOVO, SEDAN, ZERO KM, ANO/MODELO 2020 ou superior, contendo as seguintes características e condições DESCRITAS NO ANEXO I Termo de referência.
- 2.2 Além das especificações supra, o veículo deverá vir acompanhada dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, e deverá ser entreque DEVIDAMENTE EMPLACADO em nome do Município.
- 2.1.1 Faz parte deste objeto a garantia contra defeitos pelo equipamento descrito no item 1.1, pelo período mínimo de **01 (um) ano**, a partir da entrega do equipamento, sem limite de horas ou quilometragem.

- 2.1.2 O objeto desta licitação deve ser fornecido pela firma fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos equipamentos.
- 2.1.3 Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, as licitantes deverão estar sediadas ou no mínimo possuírem representante(s) credenciado(s) para efetuar reparos e revisões no equipamento objeto do certame, em localidades cuja distância da sede do município de Mato Leitão não seja superior a 150 quilômetros.
- 2.1.4 O produto ofertado deverá ser entregue na sede da Administração Municipal, por conta do Licitante vencedor, em até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato de compra e venda, *devidamente emplacado*, e não será recebido quando apresentar indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto no período intentado.

# 3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site www.portaldecompraspublicas.com.br*.
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

# 4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mato Leitão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do veículo, demais características conforme edital e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
- 5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 5.4. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Deverá ser cotado preço total e liquido, em Reais, <u>apresentado com apenas duas casas após a vírgula, correspondente ao fornecimento do objeto deste Edital;</u>
- **b)** marca, modelo e prazo de garantia e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) prazo de entrega, que não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- f) prazo de pagamento, que será em parcela única 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
  - g) prazo de garantia;
- h) Indicação de endereço, telefone, razão social e CNPJ, do posto de atendimento para fins de revisões e manutenções conforme exigido no item 2.1.4;
- i) O objeto deverá ser entregue em parcela única no junto à Prefeitura Municipal de Mato Leitão, situado na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710–Centro, Mato Leitão-RS Fone: 0xx51-3784-1085;
- 5.5. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.
- 5.6. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

#### 6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

# 7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VA-LOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultada a sua prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 7.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

# 9 - HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Contrato Social e posteriores alterações ou equivalente;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
  - c) Certidão Negativa de Débito com o FGTS:
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Nacional (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal da sede do licitante:
- e) Declaração firmada pela licitante de que aceita todos os termos do presente Edital, e indicando representante legal com poderes de decisão sobre licitação e contrato;
- f) Comprovação de ser o licitante representante oficial da marca ofertada, comprovada mediante declaração autenticada ou contrato de concessão.
- g) Declaração de possuir em sua sede, pessoal em condições de oferecer toda a assistência técnica que se fizer necessária.
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- 9.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que as certidões poderão serem extraídas de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- 9.3. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão.
- 9.3.1. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.
- 9.4. A critério do Pregoeiro, o prazo constante do item 9.3 poderá ser prorrogado.

# 10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 11.7. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, de-

pois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

# 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### 13 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações constantes no item 2.1 deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante;

# 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% (um por cento) ao mês** de juros, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

- 14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o empenho e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 14.3. A sanção de advertência de que trata o item 14.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 14.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos Serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

### 15 - RESCISÃO

**15.1** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

# 16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde

05 - Fundo Municipal da Saúde - Recurso União

10 - Função

301 - Subfunção

0037 - Programa

1.160 – Ação: Estruturação – Veículo e Equipamentos - Rec. União. 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente.

Recurso: 4505 - Investimentos na Rede Serviços Saúde

- 16.2 O pagamento será efetuado, após o recebimento total do objeto, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais, no prazo de 10 (dez) dias.
- 16.3 Não será efetuado qualquer pagamento a Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.2 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Mato Leitão.

17.4.1 - Segunda a Sextas-Feiras, durante horário de expedien-

te:

Manhã: 07:30 às 11:30Tarde: 13:00 às 17:00Fone/fax: (51) 3784-1085

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Mato Leitão, na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local.

17.8. O Município de Mato Leitão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Mato Leitão, RS, 04 de maio de 2020.

# EVANDRO LUIS LENHART PREGOEIRO

### PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

### RICARDO LUIZ HAAS

Assessor Jurídico do Município OAB/RS 87.387

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2020

# QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A FIRMA ...., OBJETIVANDO A COMPRA E VENDA DE UM VEÍCULO.

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob N°. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBERTO BOHN, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n°. 320.794.510-49, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ......., com endereço na ......, cidade de ......, Estado ......, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob n°. ......, neste ato representada por seu ......, Senhor ......., inscrito no CPF sob n°. ....., portador da CI-RG ......, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ..../2020, objetivando a COMPRA E VENDA DE UM VEÍCULO, autorizado no Processo Administrativo N°. 067/2020, que instrui o Pregão n°. ML-010/2020, que reger-se-á através das normas da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores, com adoção das cláusulas e condições seguintes:

# 1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **1.1** A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, na modalidade de compra à vista.
- 1.2 Além dos ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, aplicar-se-ão ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, bem como as normas concernentes à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o "Código de Defesa e Proteção do Consumidor".

### 2.0 DO OBJETO

- **2.1** Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** vende ao Município **CONTRATANTE** um veículo novo, zero quilômetro, marca ....., modelo ......, contendo os equipamentos legais, condições, características e especificações seguintes:
- cor branca, tipo Sedan, bicombustível, direção hidráulica/elétrica, 4 portas, capacidade 5 lugares, com freio ABS e Airbag Duplo, câmbio manual ou com opção de troca manual, distância de ......mm entre eixos, motorização ....., potência de ..... cv turbo, trio elétrico (trava, vidro nas 4 portas, alarme),

ar condicionado, protetor do cárter, jogo de tapetes, chave reserva, porta malas com capacidade de ...... litros, todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN e demais itens de série e acessórios originais e standart do fabricante, emplacado e registrado em nome do Município.

- **2.2** Faz parte do objeto deste contrato a garantia contra defeitos pelo veículo e todos os seus acessórios e equipamentos, pelo período mínimo de 1 (um) ano, a partir da entrega do equipamento, sem limite de horas e quilometragem.
- **2.2.1** Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, a **CONTRATADA** deverá indicar um representante credenciado para efetuar reparos e revisões no equipamento, em localidades cuja distância da sede do Município de Mato Leitão não seja superior a 150 quilômetros.

### 3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **3.2** O valor do preço inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do veículo e equipamentos e acessórios especificados, indispensáveis, obrigatórios e pertinentes; prestação de assistência técnica; transporte; encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais;
- **3.3** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada quando da entrega do veículo junto a Prefeitura Municipal, oportunidade em que será designado servidor para o ato de recebimento do objeto da compra.
- **3.4** A Municipalidade efetuará o pagamento em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a entrega técnica do objeto da compra, senão no primeiro dia útil subsequente.
- **3.4.1** Os pagamentos serão realizados diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.
- **3.5** A fatura somente será paga após o visto da fiscalização que será exercida por servidor designado pelo Município, que lavrará termo circunstanciado das condições aparentes em que se achar o veículo no ato da entrega, se atendidas as especificações do ato convocatório, condicionado ao seu desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina.
- **3.6** A quitação não será admitida sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.7 O valor ajustado neste instrumento, pago tempestivamente, não sofrerá qualquer reajuste.
- 3.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

**3.9** No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

### 4.0 DOS PRAZOS

- **4.1** O prazo para entrega do objeto deste contrato não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- **4.2** Eventual atraso injustificado na entrega do veículo objeto da compra, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estipulada neste instrumento.
- **4.3** O veículo deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, nesta cidade, ficando a cargo da **CONTRA-TADA** os serviços e os encargos de transporte até o local.

# 5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILI-DADES E RECEBIMENTO

- **5.1** A **CONTRATADA** cumprirá o presente contrato de compra e venda mediante o fornecimento do veículo nas condições descritas no objeto do ato convocatório da licitação e cláusulas ora pactuadas, obrigando-se a efetuar a entrega e manutenção dentro das condições contratuais, responsabilizando-se integralmente por vícios ou defeitos que forem constatados, não sendo a vistoria do ato de recebimento motivo para diminuição de sua responsabilidade por imperfeições ou vícios ocultos.
- **5.2** Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização por parte da **CONTRATADA**, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo de demais cominações aplicáveis à infratora.
- **5.3** A **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica, garantia, manutenção e revisão, conforme estabelecido nos itens "2.2 e 2.2.1" deste instrumento, a contar da entrega técnica do veículo.
- **5.4** Fica expresso que o recebimento e vistoria do veículo objeto da compra será exercida pelo **CONTRATANTE**, ou por quem este indicar.
- **5.5** Caberá ao **CONTRATANTE** seguir as instruções, recomendações e orientações de uso e manutenção do veículo.
- **5.6** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do veículo objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

- **5.7** Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATANTE**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente do veículo.
- **5.8** O veículo objeto deste contrato será recebido de conformidade com o artigo 73, II e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:
- I) PROVISORIAMENTE, mediante laudo circunstanciado por servidor designado pelo CONTRATANTE, mencionando as condições aparentes em que se achar o veículo no ato de entrega, se atendidas as especificações do instrumento convocatório, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios, condicionado o seu desempenho, perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina, imune de quaisquer vícios;
- II) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina, imune de quaisquer vícios, a ser observado durante o interregno de 30 (trinta) dias, a contar da entrega técnica, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA da compra efetuada, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.
- **5.8.1** O ato de recebimento não exclui as responsabilidades da **CONTRATADA** por eventuais vícios ou deficiências do veículo, seus equipamentos e/ou acessórios, constatadas posteriormente, ficando comprometida a substituí-los em virtude de falhas, vícios ou deficiências apuradas.

#### 6.0 DAS PENALIDADES E MULTAS

- **6.1**. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à **multa de mora de 1% (um por cento) ao mês** de juros, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.
- **6.1.1** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- **6.2** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%** (**dez por cento**), calculada sobre o valor do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **6.2.1**. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

- **6.3**. A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **6.4**. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos Serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

### 7.0 DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **7.1.1** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência
- **7.1.2** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, nos casos de:
- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratu-

ais;

- II) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
  - III) razões de interesse público;
  - IV) judicialmente, nos termos da legislação processual;
  - V) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CON-

TRATADA.

para o Município;

- **7.2** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.
- **7.3** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.
- **7.4** No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

# 8.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Saúde

05 - Fundo Municipal da Saúde - Recurso União

10 – Função

301 – Subfunção

0037 - Programa

1.160 – Ação: Estruturação – Veículo e Equipamentos - Rec. União.

3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente.

Recurso: 4505 – Investimentos na Rede Serviços Saúde

# 9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- **9.1.1** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente consentidas pelo **CONTRATANTE**;
- **9.1.2** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, cível e fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

### 10.0 SUCESSÃO E FORO

10.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, ... de ..... de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO CARLOS ALBERTO BOHN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: Endereço: Endereço:

### PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

### RICARDO LUIZ HAAS

Assessor Jurídico do Município OAB/RS 87.387

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. OBJETO

01.01 Constituí objeto deste Termo de Referência a aquisição de um carro novo, zero Km, que atenda as especificações, quantitativos e condições constantes deste expediente.

### 02. JUSTIFICATIVA

02.01. O objeto é necessário para atender as necessidades do serviço da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no deslocamento de profissionais da equipe do ESF.

### 03. DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTAÇÕES DOS VEÍCULOS

03.01. O equipamento ofertado deverá atender todas as normas técnicas e legais vigentes, especialmente aquelas vinculadas ao Código de Trânsito Brasileiro, devendo ser entregue *devidamente emplacado*.

# 04. LOTES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

04.01. O lote 01 (um) é composto de 01 (um) veículo sedan novo, zero KM, com as seguintes características construtivas:

- 01 veículo de passeio, zero KM, cor branca, tipo Sedan, bicombustível, direção hidráulica/elétrica, 4 portas, capacidade 5 lugares, com freio ABS e Airbag Duplo, câmbio manual ou com opção de troca manual, distância mínima de 2.370mm entre eixos, motorização 1.0 ou superior, potência superior a 100 cv turbo, trio elétrico (trava, vidro nas 4 portas, alarme), ar condicionado, protetor do cárter, jogo de tapetes, chave reserva, porta malas com capacidade superior a 450 litros. Obs.: todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN e demais itens de série e acessórios originais e standart do fabricante.

Valor de Referência definido pelo Minist. Da Saúde: R\$ 55.000,00

### 05. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

05.01. O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento provisório do veículo.

05.02. Durante o prazo de garantia o licitante vencedor será responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica dos veículos, realizando as manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Prefeitura.

### 06. PRAZO DE ENTREGA

06.01. O equipamento deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, por sua conta e risco, na Prefeitura Municipal, na Rua Leopoldo Hinterholz, 710, neste Município, no horário comercial.

06.02. No ato da entrega, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação fiscal, os manuais e outros documentos e acessórios dos veículos, inclusive documentos do registro da mesma junto ao Detran, emplacado em nome do Município.